



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, com endereço na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado por seus Procuradores **RAFAEL CASTRO TATSCH** e **PATRICIA TESTAI PASCHOAL**.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o objeto do contrato originário consiste na prestação de serviços de administração dos contratos de estágio do SEBRAE-SP, sob demanda, visando a intermediação do Termo de Compromisso de Estágio entre empresa, instituição de ensino e estagiário, bem como o cumprimento dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, a fim de atender a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CONSIDERANDO o permissivo disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo aditivo consiste na prorrogação da vigência do contrato originário por mais 6 (seis) meses, contados a partir do dia 07 de dezembro de 2024 e vencimento em 06 de junho de 2025.



2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 71.517,60 (setenta e um mil, quinhentos e dezesseite reais e sessenta centavos).

2.2. O valor do aditivo é composto dos seguintes itens:

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
Administração do Programa de Estágio	Estagiário Efetivo	258	R\$ 46,20	R\$ 11.919,60	R\$ 71.517,60
Total do Aditamento				R\$ 11.919,60	R\$ 71.517,60

2.3. A contratada renuncia à aplicação do reajuste para o período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, as partes deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).



CIEE

Encarregado: Raquel Barros Araujo Trivelin

E-mail: privacidade@ciee.org.br

SEBRAE

Encarregado: Juliana Callado Gonçalves

E-mail: dpo@sebraesp.com.br

As partes comprometem-se a responderem a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) enviada para os respectivos Encarregados de Dados.

3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais. Os dados pessoais acessados em razão deste contrato somente podem ser tratados para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, cumprir a legislação e para defesa em processos judiciais ou administrativos, caso necessário.

3.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD, em especial o disposto no art. 14, considerando que a execução do contrato envolve pessoas menores de idade. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

3.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

3.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não.

3.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.



3.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE. A comunicação deve ser enviada para o e-mail do Encarregado de dados informado neste contrato.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

3.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

3.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

3.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, devendo manter a outra parte totalmente indene de suas consequências, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

3.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

3.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

3.13 As partes devem manter os dados pessoais apenas enquanto houver o amparo de uma das hipóteses legais previstas na LGPD (arts. 7º e 11). As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do ajuste originário e aditivos, desde que não colidam com o aqui pactuado, ressaltando que o presente aditamento não importa em novação.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY
COSTA**

Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

RAFAEL CASTRO TATSCH
Procurador

CIEE

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

PATRICIA TESTAI PASCHOAL

Procuradora
CIEE

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP



TESTEMUNHAS:

Nome: LEONEL DIOGO MUROI

CPF: 321.638.568-01

Nome: BRUNO LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA

CPF: 296.630.158-96

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

MINUTA - 3º Termo Aditivo - Prorrogação - CIEE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B9-5C-7C-9D-56-F6-2E-FF-1B-A3-B9-03-3C-F4-5E-1A-3C-FD-73-2D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B9-5C-7C-9D-56-F6-2E-FF-1B-A3-B9-03-3C-F4-5E-1A-3C-FD-73-2D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Patricia Testai Paschoal - 310.***.***-12** - 02/12/2024 10:37:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**0

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 03/12/2024 16:14:49

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 04/12/2024 11:17:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 04/12/2024 15:50:00

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**1

✓ **Rafael Tatsch - 007.***.***-23** - 04/12/2024 16:02:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Leonel Diogo Muroi - 321.***.***-01** - 02/12/2024 15:51:56

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Bruno Souza - 296.***.***-96** - 04/12/2024 12:37:33

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**5

